



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 204/2022

“CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE ESTUDO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO NA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUTA (VTN) QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E **ÁTOMO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ÁTOMO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.781.684/0001-98, localizada à Av. Marinho de Melo Filho, 1391 Qd 44 lote 1/2 casa 03 – Setor Cristalina II – Trindade - GO, CEP 75389-123, representado por Gil Liano Jaime de Castro Soares brasileiro, empresário, portador do CPF: 030.041.451-03 e RG: 4979014 DGPC-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REALIZAÇÃO DE ESTUDO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DO VTN (VALOR DA TERRA NUA)**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022003454**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REALIZAÇÃO DE**



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTUDO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DO VTN (VALOR DA TERRA NUA), COM FORNECIMENTO DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO.

1.2. Objeto Específico: Elaboração do Laudo Técnico para obtenção do valor do VTN.

1.3 Essa contratação, permitirá que o município mantenha através de sistema informatizado disponibilizado pela empresa contratada, dados de todas as propriedades rurais, onde irá proporcionar o devido apoio para a realização de estudos e a obtenção do laudo técnico para que tenhamos o Valor da Terra Nua (VTN) para o ano de 2022, no qual é a base para que se tenha uma afetividade no recebimento do ITR e assim não resultar na perda de 50% desta importante receita.

1.4 Para Valor da Terra Nua – VTN deverá atender os requisitos da Instrução RFB Nº 1877 de março de 2019.

1.6 Demais atos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 07 de março de 2022 até 07 de maio de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado em apenas 01 (uma) parcela subsequente ao encaminhamento ao setor competente, do Laudo Técnico e a fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	04.129.0053.2212 Manutenção do Departamento de Arrecadação e Fiscalização	100	Ordinário	20222377	319034 Outras Despesas de Pessoal – Cont. Terceirizado

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO.
- b) Intermediar a comunicação entre o CONTRATADO e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADO, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos á execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO
- j) Determinar, ao CONTRATADO as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do CONTRATADO.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais.
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- e) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores a disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE.
- f) Substituir o profissional cuja atuação o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- h) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- i) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- l) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos legais
- p) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- q) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

r) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

s) Demais obrigações assumidas e descritas no Termo de Referência que é anexo ao presente instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.

e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão irrealizáveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr José Eurípedes Carneiro – Fiscal de Tributos Municipal para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 07 de março de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

ÁTOMO SOLUÇÕES AMBIENTAIS
EIRELI
- Contratado -

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: